

PARECER TÉCNICO

| | |
|--|-------------------------|
| Processo nº: 3165/2018 de 02/03/2018 | Data: 04/04/2018 |
| Objeto: Fortalecer a rede de proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizado no projeto Saber Viver ampliando a oferta de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes atendidas. | |
| Valor da proposta: R\$ 200.000,00 | |
| Proponente: Associação Amigos da Justiça | |

1. APRESENTAÇÃO:

A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.159 de 29 de dezembro de 2017, identificou de forma expressa, a Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte, como beneficiária para o recebimento de subvenção social, no valor de R\$200.000,00.

Diante disso, a SEMDS encaminhou por meio do Ofício nº108/2018, o Termo de Referência para celebração da parceria para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Aracruz.

Em consequência, o Processo administrativo nº 3165/2018 foi aberto pela Associação Amigos da Justiça apresentando o Plano de Trabalho para celebração de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº32.487/2017.

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O objeto proposto consiste em **Fortalecer a rede de proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizado no projeto Saber Viver ampliando a oferta de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes atendidas.** Sendo este, serviço que integra a rede sociassistencial do município de Aracruz, regulamentado por meio da Resolução CNAS nº109/2009.

O recursos disponível para execução do Plano de Trabalho é de **R\$200.000,00**. Vindo a tratar-se de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.159/017, orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional – Concessão de Subvenção as Entidades Sociais da Rede – 08.244.0016.2.0047 - Dotação 580, Recursos do Tesouro.

Após análise do Processo administrativo nº 3165/2018 e Parecer Técnico Parcial, foram solicitadas pela SEMDS, adequações por meio do Ofício nº 151/2018, as quais foram sanadas pela OSC com os documentos apensados ao processo por meio do Ofício nº 445/2018. Em consequência, nova análise resulta na emissão deste Parecer Técnico.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos constantes no Processo Administrativo **3165/2018** procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017, Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ainda considerando o Termo de Referência proposto pela SEMDS para oferta do SCFV para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos.

2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, sendo este integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)”*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam, *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*, por meio dos serviços, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O mesmo integra a Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

O serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI); possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Neste sentido, a assinatura de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem a finalidade de complementar e fortalecer a rede de proteção social básica por meio da realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 07 anos e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, apensado ao processo por meio do Ofício nº 445/2018, foi analisada a compatibilidade com o Termo de Referência e o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas, de atividades ou projetos a serem executados
3. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e deverá ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a servidora **Marcela Karla Matuchac**, matrícula nº 29051, como gestora da parceria.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº14.558/2017.

2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, contante nas páginas de 25 a 42, prevendo:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 6º, parágrafo primeiro;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 65º;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 58º;
- Possuir a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no art. 1º;

- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante”, constante no art. 6º, parágrafo 2º;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas”, no Art. 6º, parágrafo 3º.

2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III):
 1. Certidão de regularidade perante o FGTS: página 56;
 2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual: apensada ao processo por meio do Ofício nº 445/2018;
 3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal: apensada ao processo por meio do Ofício nº 445/2018;
 4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho: apensada ao processo por meio do Ofício nº 445/2018;
 5. Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União: página 64;
- Nas páginas 25 a 42, cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Nas páginas 66 a 73, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Na página 75, comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou, nas páginas 77 a 79, declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

2.5. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou, na página 84, declaração firmada por seu representante legal, de que a parceria não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

2.6. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio

eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo: apensado ao processo por meio do Ofício nº 445/2018

- Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso V): na página 88;
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI): na página 90;
- Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias a execução do objeto pactuado: páginas 124 a 126;
- Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VIII): apensada ao processo por meio do Ofício nº 445/2018;
- Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso IX): apensada ao processo por meio do Ofício nº 445/2018;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI): apensada ao processo por meio do Ofício nº 445/2018;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII): na página 135;
- Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que ateste experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro, de natureza semelhante: apensado ao processo por meio do Ofício nº 445/2018;
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação celebrados com a rede privada ou pública: páginas 145 a 166.

2.7. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso I e II), conforme apresentado na página 168;
- Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III), conforme apresentado na página 170.

2.8. Quanto outros documentos complementares solicitados pela SEMDS:

- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de gratuidade, em atendimento a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014: página 172;
- Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC: página 174;
- CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC: página 176;
- Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC: página 178;
- Declaração do Dirigente da OSC sobre inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública: página 180;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica: apensada ao processo por meio do Ofício nº 445/2018;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet: página 185;
- Declaração de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa (CMDPI), conforme característica da instituição: página 187;
- Memória de Calculo dos custos da equipe quando esta for contratada com recursos da parceria: página 182;
- Mapa comparativo de preços: não apresentado.

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos documentos constantes no Processo nº 3165/2018, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte e a Prefeitura Municipal de Aracruz para execução do Plano de Trabalho proposto.

Mayani Emanoelly Gardi Januário
Assistente Social / CRESS-17ª Reg. 2.543
Mat. 22156